ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 313/93
EM 24/11/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A exploração de atividades relacionadas ao turismo vem sendo, ao longo de vários anos, fonte de renda para centenas de pequenos comerciantes em nossa cidade.

Essas pessoas, com seu trabalho, contribuem, na ausência de uma política mais ampla destinada ao setor, para proporcionar lazer e entretenimento àqueles que nos visitam a cada fim-de-semana e também ao longo das temporadas de verão.

Temos também os comerciantes que possuem barracas e trailers instalados em toda a orla das praias, oferecendo aos turistas lanches, sucos e bebidas.

Considerando que esses permissionários contribuem para o desenvolvimento do turismo em nossa cidade, é nossa intenção submeter à apreciação do E.Plenário o presente Projeto de Lei objetivando regularizar a permissão de uso aos atuais ocupantes de áreas públicas que trabalham com o comércio de lanches, aluguel de barcos, caiaques, trenzinhos e equipamentos semelhantes.

Com esse propósito, apresentamos à consideração dos nobres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 120/93
DOCUMENTO Nº 3755/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Pessoas Físicas permissão de uso a título precário de áreas públicas de uso comum com a finalidade de manter serviços de praia, de aluguel de barcos, caiaques e trenzinhos.

Art. 2º - As permissões de uso serão concedidas aos munícipes que comprovem os seguintes requisitos:

AD/lc

I - residir no Município, apresentando conta de água,luz, Título Eleitoral ou outro comprovante de residência;

II - exercer a atividade de aluguel de barcos, caiaques , trenzinhos, serviços de praia através de comprovante' de recolhimento de tributos e taxas municipais;

III - prova de propriedade e número de equipamentos necessários;

a. barcos ou caiaques para aluguel, com autorização ' do Corpo de Bombeiros e Capitania dos Portos, ou

b. barracas ou trailers destinados aos serviços de comercialização de bebidas e lanches aos frequentadores das praias;

c. trenzinhos ou equipamentos de uso infantil;

IV - apresentação de Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - O interessado deverá providenciar a afixação, em local visível, dos documentos a serem exigidos pela fiscalização municipal.

Art. 4º - A permissão de uso para o aluguel de trenzinhos, equipamentos de uso infantil e de diversões será outorgada apenas para áreas públicas já servidas por esse tipo de equipamento e a beneficiário que já exerca a atividade.

Art. 5º - Os permissionários de áreas de praias deverão obedecer às determinações baixadas pela Capitania dos Portos.

Art. 6º - A permissão, que se fará mediante termo lavrado pelo Prefeito Municipal e o permissionário, estabelecerá ' as seguintes obrigações, além das previstas em Lei:

I - carregar e descarregar barcos e outros equipamentos em horários determinados pelo Poder Público;

II - observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

III - manter a higiene do local de trabalho e dos equipamentos;

IV - cuidar da segurança e conservação dos equipamentos, cumprindo determinações do Corpo de Bombeiros ou da Capitania dos Portos, conforme o caso.

Art. 7º - Aos permissionários que infrigirem as disposições previstas no artigo anterior ou expressa disposição legal, incidirão as seguintes penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal:

I - advertência;

II - suspensão das atividades;

III - revogação da permissão.

Art. 8º - O permissionário que desrespeitar a finalidade da permissão ou agir de forma fraudulenta pela autoridade fica sujeito às penalidades constantes nos incisos do art. 7º da presente lei.

Art. 9º - As permissões de uso serão concedidas pelo prazo de 1(um) ano, a contar da lavratura do termo de permissão.

Art. 10 - São as seguintes, as áreas que poderão ser objeto de permissão de uso:

I - para aluguel de barcos ou caiaques:

a. praia, defronte do Shopping São Vicenter, localizado na Avenida Embaixador Pedro de Toledo;

b. praia, defronte da Cantina Leão de Ouro, localizada na Av. Antonio Rodrigues, nº 436;

c. praia, defronte do Edifício Audax, localizado na Av. Antonio Rodrigues, nº 144;
d. praia, defronte da confluência da Rua José Bonifácio esquina com a Av. Embaixador Pedro de Toledo;
e. praia, denominada "Milionários", no início da Alameda Paulo Gonçalves;
f. Praia do Itararé defronte da Praça 21 Irmãos Amigos;
g. praia, defronte do Edifício Anchieta, localizado na Av. Embaixador Pedro de Toledo;
h. praia, defronte do Edifício Cosmos, localizado na Av. Antonio Rodrigues, nº 186;
i. Praia do Itararé defronte da Rua Saldanha da Gama;

II - para aluguel de trenzinhos e outros equipamentos:
a. Praça 22 de Janeiro.

III - para barracas de praia:
a. todas as praias do município, onde já estejam instalados os equipamentos.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 23 de novembro de 1993.

a) RENATO CARUSO

AD/lc